

ESTADO DO AMAPÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Encaminha-se as comissões:

CPL
14/12/99
Presidente

Parte Interessada: DEPUTADO: VITAL ANDRADE

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0198/99-AL.

Protocolado sob o nº 02055

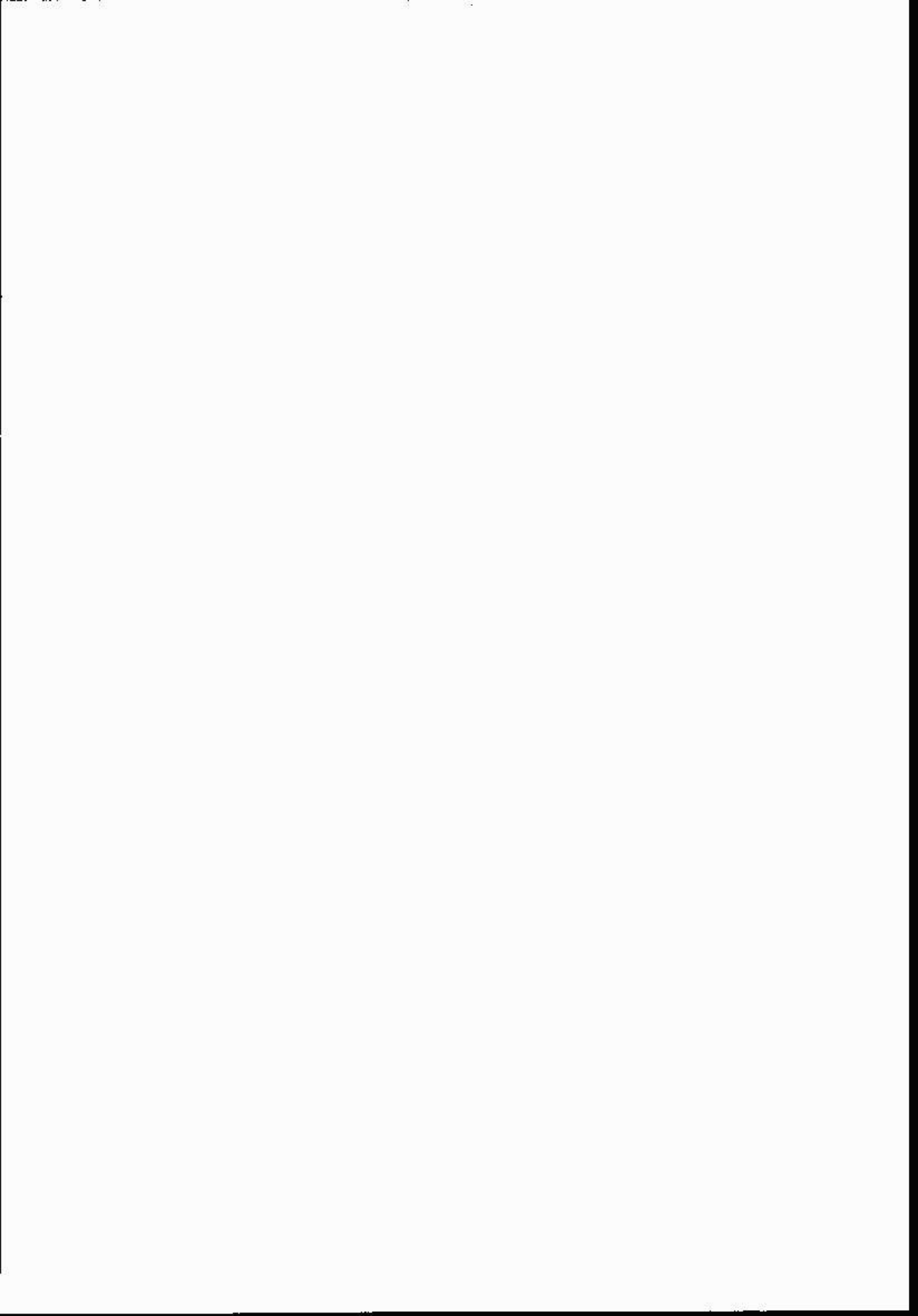
em 02 / 12 / 99

A S S U N T O

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS COMPANHIAS QUE EXPLORAM A LINHA TELEFÔNICA FIXA NO ESTADO DO AMAPÁ, COLOCAREM NA RESIDÊNCIA DOS CONSUMIDORES, MARCADOR DE IMPULSO (MI) PARA HAVER CONFRONTO COM AS CONTAS APRESENTADAS.

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1ª LEITURA	02/12/99	11ª 302-5-020.	
2ª CRT		12ª	
3ª		13ª	
4ª		14ª	
5ª		15ª	
6ª		16ª	
7ª		17ª	
8ª		18ª	
9ª		19ª	



PROTOCOLO



PROTÓCOLO Nº 02055

DATA 02 / 12 / 99

HORA DE ENTRADA 15:30 hs.

ESPÉCIE P. Lei Nº 198 / 99 - Al.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

PROJETO DE LEI Nº 0198 / 99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CAMPANHAS QUE EXPLORAM A LINHA TELEFONIA FIXA NO ESTADO DO AMAPÁ, COLOCAREM NA RESIDÊNCIA DOS CONSUMIDORES MARCADOR DE IMPULSO (MI) PARA HAVER CONFRONTO COM AS CONTAS APRESENTADAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLVE:

Art. 1º - As Companhias que exploram a telefonia fixa no Estado do Amapá, ficam obrigadas a instalar nas residências dos consumidores um marcador de impulso (MI), capaz de registrar todas as ligações efetuadas (Impulso Urbano, Interurbano e Internacional).

Art. 2º - Este marcador de impulso (MI) será com visor e lacrado, sendo de total responsabilidade do consumidor qualquer violação que ocorrer com o mesmo, no ato da instalação, a prestadora deverá colher a assinatura do assinante em documento específico, versando sobre a responsabilidade que estará assumindo, inclusive quando o assinante oferecer objeção quanto a instalação.

Parágrafo Único - O Valor cobrado por este aparelho pela prestadora de serviço será impreterivelmente para atender aos custos da fabricação, não podendo em hipótese alguma auferir qualquer tipo de lucro.

Art. 3º - O custo deste aparelho será dividido entre o prestador de serviço e o consumidor em partes iguais para aqueles a serem instalados após a publicação desta Lei, o custo será de total responsabilidade da prestadora de serviço;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - Ap, 29 de Novembro de 1999

VITAL ANDRADE

Deputado Estadual - PDT
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP

AV. FAB, S/N - CENTRO

TEL: 212-8354 / 212-8355



11/11/54
11/11/54
11/11/54

11/11/54

11/11/54

11/11/54

11/11/54

11/11/54

11/11/54
11/11/54

11/11/54
11/11/54
11/11/54
11/11/54



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE - PDT/AP

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo que os consumidores do serviço de telefonia do Estado do Amapá, anseiam por um sistema de controle de ligações efetuadas por seus aparelhos para que possam confrontar suas contas, principalmente quando a prestadora faz menção a quantidades de impulsos utilizados dentro do mês que compreende aquela cobrança.

Este projeto poderá equacionar um enorme problema, pois havendo um contador instalado na residência não mais haverá apenas a palavra do consumidor dizendo que não fez esta ou aquela ligação DDD (Discagem Direta a Distância) ou DDI (Discagem Direta Internacional). Todos estarão registrados no contador de impulsos. Por fim, os consumidores dos serviços de telefonia receberão da prestadora uma cobrança transparente não havendo qualquer tipo de dúvidas.

Macapá - Ap, 29 de Novembro de 1999

VITAL ANDRADE

Deputado Estadual - PDT
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL
Vital Andrade
MACAPÁ - AP



MAC
1961
15 de Julio
REPÚBLICA ESTADUNIDENSE
ASSEMBLEA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/02 - CCJR/AL

Relator: Deputado ROBERVAL PICANÇO

Assunto: Projeto de Lei nº 0198/1999-AL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das companhias que exploram a linha telefônica fixa no Estado do Amapá a colocarem na residência dos consumidores marcador de impulso (MI) para haver confronto com as contas apresentadas:

Autor: Deputado Vital Andrade

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0198/1999 - AL, de autoria do Deputado Vital Andrade, que dispõe sobre a obrigatoriedade das companhias que exploram a linha telefônica fixa no Estado do Amapá a colocarem na residência dos consumidores marcador de impulso (MI) para haver confronto com as contas apresentadas.

A proposta ora em análise, vai de encontro a Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, que cria a Agência Nacional de Telecomunicação e delimita as competências para legislar sobre a matéria.

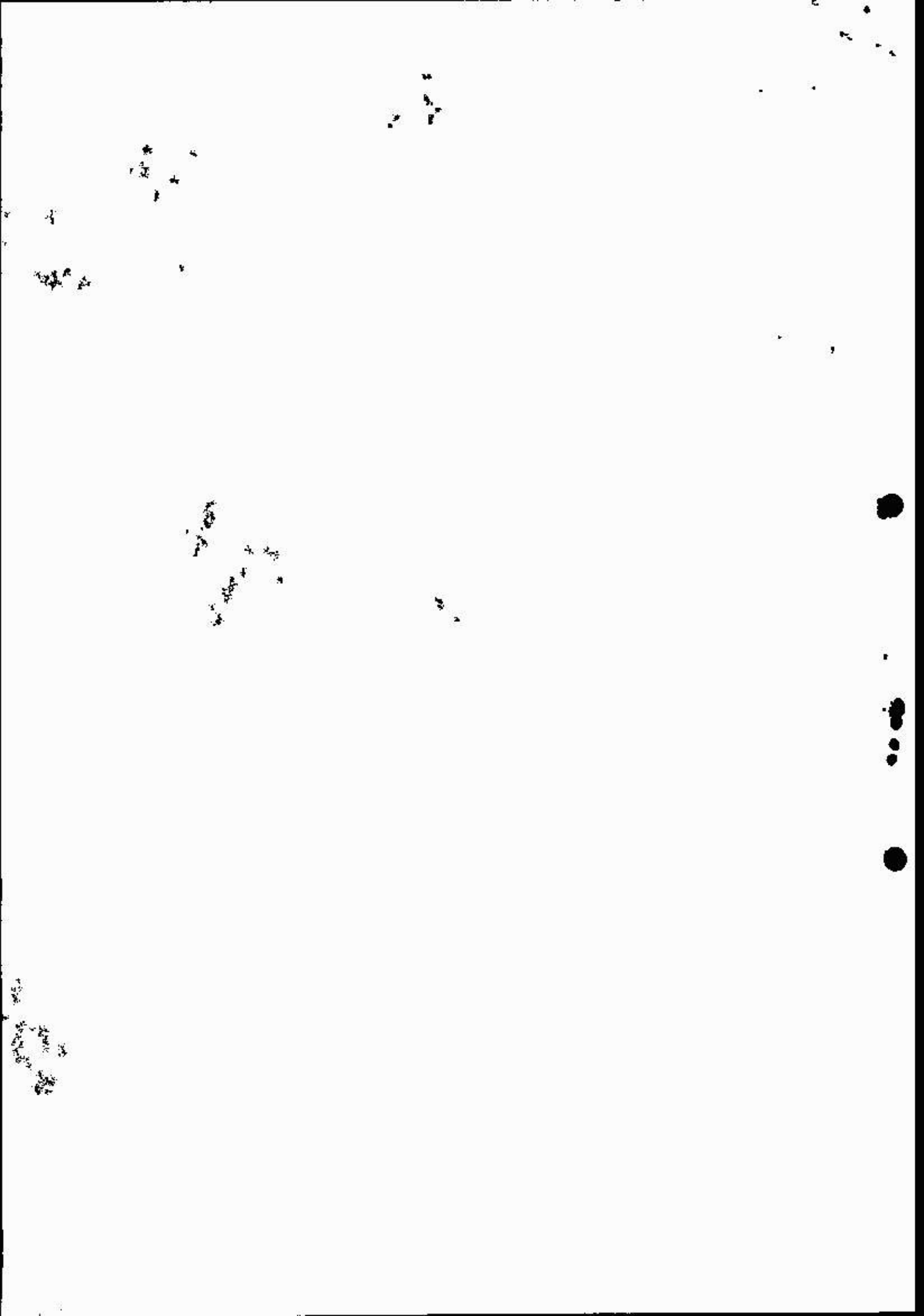
Assim sendo, opinamos pelo ARQUIVAMENTO da presente matéria, por ferir os termos do inciso IV, do art. 22 e inciso XI, do art. 21, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 08/1995.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado ROBERVAL PICANÇO
Relator









ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 12 de março de 2002.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
PFL

Deputado ~~ROBERVAL PICANÇO~~
PL

Deputado HILDO FONSECA
PDT

Deputado ~~JORGE AMANAJÁS~~
BSD

Deputado ~~EDINHO DUARTE~~
PMDB

